

O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

CONFRONTING SEXUAL VIOLENCE AGAINST CHILDREN AND ADOLESCENTE

Samara Ferreira Costa

Acadêmica de graduação, Faculdade Alfa Unipac de Almenara-MG, Brasil

E-mail: samaradpe@hotmail.com

Recebido: 00/00/0000 – Aceito: 00/00/0000

Resumo

De acordo com os últimos dados do sistema de Vigilância de Violências e Acidades (Viva) do Ministério da Saúde, ao abuso sexual é apontado como a segunda violência mais cometida na faixa etária de 0 a 9 anos, ficando pouco atrás apenas para as notificações de negligência e abandono. Segundo dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ocorrem no Brasil, por ano, cerca de 100 mil casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Mas menos de 20% desses casos chegam ao conhecimento das pessoas encarregadas de tomar providências. No presente artigo vou discorrer sobre dois problemas graves enfrentados por muitas crianças e adolescentes: a exploração sexual e o abuso sexual, e os desafios junto à rede de atenção e de proteção à infância e à adolescência no combate a estes tipos de violações. Além de buscar conceituar e caracterizar esta cruel forma de violência, refletiremos sobre as políticas de enfrentamento, responsabilização dos exploradores e prevenção, sendo estes os principais desafios no combate à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Crianças. Adolescentes. Exploração e Abuso. Rede de proteção.

Abstract

According to the latest data from the Violence and Cities Surveillance system (Viva) of the Ministry of Health, sexual abuse is identified as the second most committed violence in the age group from 0 to 9 years old, behind only notifications of neglect and abandonment. According to data from the International Labor Organization (ILO), around 100,000 cases of sexual abuse and exploitation of children and adolescents occur in Brazil each year. But less than 20% of these cases come to the attention of those in charge of taking action. In this article I will discuss two serious problems faced by many children and adolescents: sexual exploitation and sexual abuse, and the challenges faced by the child and adolescent care and protection network in combating these types of violations. In addition to seeking to conceptualize and characterize this cruel form of violence, we will reflect on coping policies, accountability of exploiters and prevention, these being the main challenges in combating commercial sexual exploitation of children and adolescents.

Key-words: Children. Adolescents. Exploitation and abuse. Protection Network.

1. Introdução

Uma parcela significativa da população brasileira está submetida às diversas formas de violência. Tal situação compõe o auto-retrato do país, que viola constantemente os direitos, principalmente das pessoas – homens, mulheres, idosos, crianças e adolescentes - oriundas das classes de baixo poder aquisitivo, e as impele a viverem em uma realidade marcada pelas desigualdades social e econômica que torna a existência humana insustentável.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), em seu art. 4º, e a Constituição Federal, em seu art. 227, preceituam que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, assegurar à infância e à juventude, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, bem como, colocá-los a salvo de toda e qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A violência contra crianças e adolescente está presente em todas as partes do mundo, em diversas classes e culturas. Ela se apresenta em várias formas: a física, a sexual, a estrutural, a institucional, a psicológica e a negligência. A violência sexual apresenta-se de duas formas, como abuso ou como exploração sexual.

Crianças e adolescentes são presas fáceis da exploração, do abuso e da violência que atingem seu corpo, seu sexo e seu ser. Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, passou a vigorar a doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente. A referida doutrina estabeleceu que tutelas em favor desses indivíduos devessem ser cumpridas de forma integral, como dever da família, da sociedade e do Estado.

A Constituição Federal de 1988 foi taxativa ao disciplinar a proteção integral das crianças e dos adolescentes como dever da família, da sociedade e do Estado com absoluta prioridade, lhes sendo assegurado, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A prática de violência exerce um grande impacto sobre a saúde física, psicológica e social da vítima, principalmente quando o alvo for criança e adolescente.

Um considerável número de crianças e adolescentes, espalhadas pelo Brasil, são arrastadas, por um conjunto de fatores, para a exploração e o abuso sexual, tendo suas vidas ceifadas por estas cruéis formas de violência.

Revisão Literária

Infância e Adolescência como etapas da vida

No final do século XVIII e início do XIX, a percepção que até então se tinha da criança foi gradualmente se modificando e a concepção de infância como uma etapa distinta da vida se consolidou na sociedade. Essa percepção, de acordo com Ariès (1986), é concomitante à constituição da família nuclear, do estado nação e da nova organização do trabalho produtivo.

O conceito de infância e adolescência é uma invenção própria da sociedade industrial, ligado às leis trabalhistas e ao sistema educacional que torna o jovem dependente dos pais. Como diz Ariès (1986), a especificidade da adolescência foi reconhecida e emergiu com a escolarização, que supõe a separação entre seres adultos e seres em formação, com a família burguesa que separa o espaço familiar do exterior e com a progressiva exclusão da criança do mundo do trabalho. Esse processo que se iniciou nas classes sociais mais abastadas estendeu-se para toda a sociedade e se impôs como um modelo que atingiu toda a organização social.

A criança foi, então, excluída do mundo do trabalho e de responsabilidades; foi separada do adulto, não participando mais de atividades nas quais até então a sua presença era usual (Ariès,1986). A criança adquiriu um status de pura, assexuada e inocente (Coll, 1995).

A distinção criança e adultos fez com que a adolescência começasse a ser percebida como um período à parte do desenvolvimento humano. Conforme Ariès (1986), por volta de 1890 começou a se firmar o interesse pela adolescência, que se torna tema literário e preocupação de moralistas e políticos. Gradualmente, a adolescência como uma fase da vida vai se consolidando e se torna um fenômeno universal, com repercussões pessoais e sociais inquestionáveis. A adolescência passa a ser caracterizada como um emaranhado de fatores de ordem individual, por estar associada à maturidade biológica, e de ordem histórica e social, por estar relacionada às condições específicas da cultura na qual o adolescente está inserido.

Na sociedade moderna, com suas condições materiais e simbólicas específicas, a criança, o adolescente e o jovem adquiriram um status dependentes, não responsáveis jurídica, política e emocionalmente. A criança vai à escola, brinca, mora com a família, é feliz e não tem responsabilidades (Castro,1998; Leite, 2000). Socialmente, fundamenta-se a concepção de que as crianças e os adolescentes devem ser disciplinados para se tornarem adultos. A criança deve ser submetida à ordem pela internalização dos costumes, das normas, dos valores sociais e dos significados simbólicos estabelecidos socialmente (Durkheim, 1970). A criança deve ser socializada, o que assegura a transmissão da cultura e garante a continuidade da sociedade. Junto com a família, a

escola se estabelece como uma agência socializadora de transmissão de significado e de cultura, ficando também a seu encargo os processos disciplinadores, educativos e de guarda das crianças (Lasch, 1991).

É inerente à concepção de desenvolvimento a idéia de que a criança se prepara para ser adulto. A criança e o adolescente são submetidos às ações das agências socializadoras que os preparam para atingirem a razão e a maturidade. Dessa forma, as etapas da vida se hierarquizam e o desenvolvimento adquire uma meta: tornar-se adulto, pois só o adulto sabe conduzir sua vida.

A adolescência se configura, então, como um período de experimentação de valores, de papéis sociais e de identidades e pela ambiguidade entre ser criança e ser adulto. O jovem está apto para a procriação, para a produção social e para o trabalho. Porém, a ambivalência da sociedade quanto à possibilidade de efetivação dessas aptidões faz com que ele adquira um status intermediário e provisório, e passe a ser tratado de forma ambivalente: como criança e como adulto (Aberastury 1980; Abramo, 1994).

Concepção de Infância e adolescência no Contexto brasileiro.

As formas pelas quais o poder público lida com a infância e a juventude são marcadas e modificadas por transformações da sociedade, no Brasil a história da infância passa por quatro fases marcantes: a fase caritativa, a filantrópica e o Bem Estar do Menor até a instauração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), suscitando reflexões sobre a dinâmica exclusão/inclusão retratada nesse processo histórico.

Por volta de 1530 durante o período de povoamento do Brasil colônia o recrutamento de crianças pelas embarcações portuguesas incentivadas pela coroa portuguesa rumo à terra de Santa Cruz. Estas não eram vistas como crianças e sim como animais, que deveriam usar sua mão de obra enquanto suas vidas durassem. Nas embarcações enfrentavam “os trabalhos mais pesados e arriscados a bordo, bem como explorados por seus pares embarcados na qualidade de marujos, sofrendo frequentemente abusos sexuais, maus tratos e humilhações.” (RAMOS, 2011,s/p.). Por

volta de 1532 quando iniciou a colonização do Brasil, a mão de obra utilizada era a indígena, as crianças não eram poupadas. Abreu (2008) ressalta que mal completavam seis anos e já acompanhavam seus pais nas lavouras. Em 1549 iniciou-se a educação das crianças indígenas, com a chegada dos jesuítas.

No período de 1550 começaram a chegar os primeiros navios negreiros ao Brasil, com o intuito de substituir a mão de obra indígena. Durante a época da escravidão o destino das crianças que sobreviviam da decorrência de diversos fatores, como os abortos por maus-tratos, a alta mortalidade infantil em virtude das péssimas condições do cativeiro e os infanticídios praticados pelas mães como forma de livrar seus filhos da escravidão, era de maus tratos, violências, abusos e escravidão. Segundo Faleiros (1995) “sofriam humilhações, maus-tratos e abusos sexuais, e, no entanto, não havia muitas crianças escravas abandonadas, uma vez que sua sina estava traçada como propriedade individual, como patrimônio e mão-de-obra” (p. 224).

A mortalidade infantil era muito alta, dessa forma, a criança que conseguisse completar um ano de vida já era considerada vitoriosa. Dentre as principais doenças que afligiam as crianças nesse período podemos destacar: mal dos sete dias, tinea, sarna, impingem, sarampo e lombrigas (PRIORE, 2000, p. 91 apud MOTTA, 2009, p.3).

No Brasil império, era grande o número de crianças abandonadas nas portas das casas, das igrejas, nas ruas e até mesmo em montes de lixo. Nesse período, destaca-se o papel da Irmandade de Nossa Senhora, conhecida popularmente como Santa Casa de Misericórdia, uma instituição própria voltada para a caridade e tratamentos de saúde. A função dessas instituições tornou-se muito importante nos cuidados das crianças abandonadas, nessa é poça chamados de expostos. Surge um “segundo sistema de proteção formal - a Roda, a Casa dos Expostos e o recolhimento para as meninas pobres. De acordo com Veiga (2007) o objetivo da irmandade não era educar as crianças, mas acolhê-las e encaminhar as que tinham de zero a 3 anos de idade para amas de leite pagas que amamentavam em domicílio ou no próprio hospital. Se ninguém se responsabilizasse por elas, estas retornavam para a casa de assistência e lá permaneciam até os 7 anos de idade, quando eram entregues às câmaras municipais e ficavam expostas, em especial ao trabalho escravo.

Em 1871, é noticiada a Lei nº. 2.040, conhecida como Lei do Ventre Livre. Esta lei considerava livre todos os filhos de mulher escravas nascidos a partir da data da lei. Como seus pais continuariam escravos, a lei estabelecia duas possibilidades para as crianças que nasciam livres. Poderiam ficar aos cuidados dos senhores até os 21 anos de idade ou entregues ao governo. O primeiro caso foi o mais comum e beneficiaria os senhores que poderiam usar a mão-de-obra destes “livres” até os 21 anos de idade.

Em 1875, é criado, um internato destinado a recolher e educar meninos de 6 a 12 anos, devendo receber instrução primária e ensino de ofícios mecânicos, denominado Asilo de Meninos Desvalidos.

Após a Independência do Brasil, problemas quanto a condições escassas da vida da população, gerados pelo processo socioeconômico e político ao qual o país enfrentava, fizeram com que aqueles sujeitos sem etnia, frutos do ciclo do abandono, por meio das esmolas e perambulação, se tornassem de forma mais intensa o motivo do desconforto social, já que por estes sujeitos, a criminalidade viria a confrontar essa “harmonia”. Esses sujeitos fadados à pobreza, que representavam um “risco” ao processo de progresso de nosso país e aos cidadãos que ela compunha, eram “depositados” nos presídios da época, chamados de Casas de Correção. Por não haver locais específicos para crianças, as que cometessem “crimes”, ou estivessem abandonadas nas ruas, considerados por causa da pobreza, à margem de cometer tal ato, eram dados o mesmo destino assim, Couto e Melo (1998, p. 24) discursam que por meio deste acontecimento, “[...] podemos constatar, nesse período, uma nova modalidade de atendimento à infância. Agora não só as crianças abandonadas seriam tuteladas, mas também aquelas que praticassem alguma infração”. De acordo com Müller e Pereira (1998) com essa preponderante ação de controle da “criminalidade” do país, necessariamente cria-se em 1861, o Instituto de Menores Artesão da Casa de Correção da Corte.

A República nasce, herdando os problemas sociais e econômicos constituídos no Império, abarcando novas questões quanto à pobreza da população, fruto do processo que se deu desde processo de povoamento até o processo de urbanização e industrialização, bem como a chegada de imigrantes e a extinção da escravidão.

No ano de 1927 instituiu-se o Código de Menores, no qual se destaca a nítida criminalização da infância pobre, caracterizada como ‘abandonada’ e ‘delinquente’, “sob a categoria 'menor' incluíam-se todas as crianças e adolescentes material ou moralmente abandonados. [...]” (FRONTANA, 1999, p. 53).

...o menor era visto como ameaça social e o atendimento a ele dispensado pelo poder público tinha por fim corrigi-lo, regenerá-lo pela reeducação, a fim de devolve-lo ao convívio social desvestido de qualquer vestígio de periculosidade, cidadão ordeiro, respeitador da lei, da ordem, da moral e dos bons costumes (COSTA, 1985:14).

É neste período que surgem as FEBEMs – Fundações Estaduais do Bem-estar dos Menores. Simultaneamente, nesta época é desenvolvida uma série de conceitos e propostas, extraídas e justificadas pela área econômica, relativas ao trabalho dos “menores”. E, segundo Bazílio (1998), a tendência foi priorizar esta atividade como forma de “ressocializar”, “reintegrar” ou “reeducar” tais menores. As FEBEMs passam, então, a orientar suas ações pelo discurso da “educação para e pelo trabalho”.

Em 1979 o Código de Menores é reformado, definindo, em “situação irregular” os menores de 18 anos que estivessem: privados de condições essenciais a sua subsistência, saúde e educação; vítimas de maus-tratos; privados de assistência legal; em perigo moral; com desvio de conduta devido à inadaptação familiar; e autor de infração.

Em 1990, perfila-se um novo momento, o de valorização dos direitos destes sujeitos por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente. Com esta lei iniciou-se uma real ruptura com o método excludente antes aplicado à infância. “O Estatuto da Criança e do adolescente (ECA) trouxe, com sua concepção, uma nova forma de tratar as políticas direcionadas à infância e à adolescência no Brasil. ” (ARNS, 2010, p.3. in: BRASIL, 2010). O ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990, incorporando a doutrina de proteção integral, pretendendo ser um mecanismo legal que garanta as crianças e aos adolescentes, o exercício de sua cidadania em toda a sua singularidade.

Violência e violação de direitos

É toda e qualquer situação que ameace ou viole os direitos da criança ou do adolescente, em decorrência da ação ou omissão dos pais ou responsáveis, da sociedade ou do Estado, ou até mesmo em face do seu próprio comportamento. Abandono, negligência, conflitos familiares, convivência com pessoas que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas, além de todas as formas de violência (física, sexual e psicológica), configuram violação de direitos infantojuvenis.

Violência física - Corresponde ao uso deliberado da força física ou do poder da autoridade no relacionamento com criança ou adolescente por parte de qualquer pessoa que exerça uma relação de superioridade, causando-lhe sofrimento físico. Esta relação de força baseia-se no poder disciplinador do adulto e na desigualdade entre adulto e criança.

Violência sexual- É todo ato, jogo ou relação sexual, de natureza erótica, destinado a buscar o prazer sensual (com ou sem contato físico, com ou sem o emprego da força física), heterossexual ou homossexual, tendo como finalidade estimular sexualmente a criança ou o adolescente ou utilizá-lo para obter uma estimulação sexual para si ou para outra pessoa.

Violência psicológica - É a interferência negativa do adulto sobre a criança ou adolescente mediante um padrão de comportamento destrutivo. Costuma apresentar-se associada a outros tipos de violência.

Negligência - Corresponde aos atos de omissão, cujos efeitos podem ser negativos, que representam uma falha do adulto em desempenhar seus deveres em relação a crianças e adolescentes, incluindo os de supervisão, alimentação e proteção.

Adolescentes como sujeitos de direitos

A promulgação da Constituição Federal de 1988, a intitulada Constituição Cidadã, trouxe mudanças quanto à concepção de crianças e adolescentes, esclarecendo no Art. 227 o dever da proteção dos direitos destes por parte da família, da sociedade e

do Estado. Mas, uma nova atitude diante da infância e adolescência foi tomada apenas em 13 de julho de 1990 com a criação da lei nº 8.069, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente. Com esta lei iniciou-se uma real ruptura com o método excludente antes aplicado à infância. “O Estatuto da Criança e do adolescente (ECA) trouxe, com sua concepção, uma nova forma de tratar as políticas direcionadas à infância e à adolescência no Brasil. ” (ARNS, 2010, p.3. in: BRASIL, 2010).

O Estatuto representa uma mudança de paradigma no direito brasileiro, pois rompe drasticamente com a ideia menorista imposta pelo Código de Menores.

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente consagram a chamada teoria da proteção integral, estabelecendo, também, que essa proteção (integral) à criança e ao adolescente deve ser levada a efeito com absoluta prioridade. O reconhecimento da situação especial da criança e do adolescente, como seres em desenvolvimento, cuja imaturidade física e mental recomenda cuidados especiais, cria uma nova classe de direitos coletivos ou difusos, os direitos da criança e do adolescente.

Um dos aspectos mais revolucionários do ponto de vista cultural do ECA foi a instituição jurídico legal da perspectiva criança e adolescentes sujeito de direitos. De acordo com o parágrafo único do artigo 4º do ECA, a garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Sempre que existir suspeita ou confirmação de maus-tratos impostos às crianças ou adolescentes, tal fato deve ser compulsoriamente comunicado ao Conselho Tutelar “sem prejuízo de outras providências legais” (ECA, Art. 13).

Sistema de garantia de direitos

O Estatuto da Criança e do Adolescente concebeu um Sistema de Garantia de Direitos – SGD, cujo modelo estabelece uma ampla parceria entre o Poder Público e a

sociedade civil para elaborar e monitorar a execução de todas as políticas públicas voltadas para o universo da infância e adolescência. A sistemática estabelecida pela Lei nº 8.069/90 - o Estatuto da Criança e do Adolescente - para plena efetivação dos direitos infanto-juvenis importa na intervenção de diversos órgãos e autoridades, que embora possuam atribuições específicas a desempenhar, têm igual responsabilidade na apuração e integral solução dos problemas existentes, tanto no plano individual quanto coletivo.

O Sistema de Garantia de Direitos está distribuído em três eixos estratégicos:

I – Eixo da defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

II – Eixo da promoção dos direitos humanos;

III – Eixo do controle da efetivação dos direitos humanos de crianças e de adolescentes.

É fundamental que os diversos integrantes do “Sistema de Garantias”, independentemente do órgão que representam, tenham a qualificação profissional adequada e estejam comprometidos com a “proteção integral” das crianças e adolescentes atendidos, bem como a consciência de que, agindo de forma isolada, por mais que se esforcem não terão condições de suprir o papel reservado aos demais, não podendo assim prescindir da atuação destes.

O primeiro desafio é a própria estruturação de um “Sistema de Garantias” completo, com ênfase para a criação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelares. Sendo estes, indispensáveis à elaboração de políticas públicas para o atendimento das necessidades específicas da população infanto-juvenil local e à própria formação dos mesmos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece conselhos de direitos, configurados como instrumentos de discussão, formulação e deliberação da política social para criança e adolescente, numa corresponsabilidade dos poderes públicos e da sociedade civil para cumprir suas normativas.

Quanto aos trabalhos desenvolvidos em rede, entre os resultados esperados, estão os seguintes: atendimento de qualidade em qualquer situação; descentralização e a regionalização do atendimento, com o fim de viabilizar que a criança e o adolescente

sejam atendidos o mais próximo possível de suas residências; proteção imediata às crianças e aos adolescentes em situação de ameaça ou violação de seus direitos, bem como a de suas famílias; imediato afastamento da situação de ameaça ou violência. Com relação ao último resultado citado, vale destacar que o artigo 130 do ECA define que o agressor deve ser afastado em caso de moradia comum.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) foi criado pela lei federal nº.8.242, de 12 de outubro de 1991. Está vinculado ao Ministério da Justiça e previsto no artigo 88 do ECA. Trata-se de um órgão deliberativo e controlador da política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. É um órgão no qual sociedade e governo, de forma paritária, formulam políticas públicas e decidem sobre aplicação de recursos destinados ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente. “Assim, o Conanda é formado por dez representantes do governo e dez representantes de organizações não-governamentais”. (ANDRADE, 2005, p.55)

Além de traçar as diretrizes das políticas voltadas a crianças e adolescentes, cabe aos conselheiros de direito, acompanhar e avaliar programas socioeducativos e de proteção de meninos e meninas. “Os conselhos devem interferir sempre que identificarem desvios, abusos e omissões nas entidades, governamentais ou não, que atuam na área da infância e juventude”. (ANDRADE, 2005, p.55).

O Conselho Tutelar é um órgão não jurisdicional, de natureza administrativo-contenciosa, que não tem poder coercitivo, mas, diante do caso concreto, pode aplicar uma determinação às partes envolvidas, caso estas não atendam, deverá representar ao Judiciário. (PORTO, 1999).

O artigo 132 do ECA prevê que, em cada município haverá, no mínimo, (01) um Conselho Tutelar, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela sociedade, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução. Podem, porém, ser instalados vários, conforme as demandas sociais e a estrutura do poder público local.

O Conselho Tutelar tem sua criação, regulamentada por lei municipal, nos termos da Lei nº 8.775/03, e deve ter suas áreas de circunscrição delimitadas, para facilitar o atendimento à população e evitar conflito de competências entre vários conselhos tutelares atuando numa mesma cidade. Quanto à sua estrutura e funcionamento, a

Resolução Nº. 75, de 2001, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim estabelece:

Art. 3º - A legislação municipal deverá explicitar a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado funcionamento do Conselho Tutelar. Parágrafo Único. A Lei Orçamentária Municipal deverá, em programas de trabalhos específicos, prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com subsídios e capacitação dos Conselheiros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas.

As atribuições do Conselho Tutelar estão disciplinadas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; VII - expedir notificações; VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal; XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

O Conselho Tutelar é a principal porta de entrada da população para assegurar à criança e ao adolescente a efetivação de seus direitos. Este órgão é a instância prevista por lei para o recebimento de toda e qualquer denúncia de ameaça ou violação de direito cometido contra criança e adolescente.

Abuso sexual, violência sexual, exploração sexual, pedofilia.

Na década de 1990, observamos um significativo avanço a respeito da compreensão das dimensões política e ética da exploração sexual. O fenômeno passa a ser tratado como uma questão de cidadania e de Direitos Humanos e sua violação passa a ser considerada um crime contra a humanidade e a história das conquistas universais asseguradas na Declaração Universal dos Direitos Humanos (Faleiros, 2004). Tal avanço é observado na década seguinte, nos anos 2000, em que se percebe uma ampliação quantitativa e qualitativa de estudos e pesquisas sobre esta temática (Mello, 2010).

Duarte e Arboleda (1997), a violência sexual na infância é o contato entre crianças/adolescentes e um adulto (familiar ou não), nos quais se utiliza a criança ou o adolescente como objeto gratificante para as necessidades ou desejos sexuais do adulto, causando dano àqueles.

Guerra (2000) define o abuso sexual como a iniciação de crianças e adolescentes dependentes e imaturos do ponto de vista de seu desenvolvimento, em atividades sexuais que não compreendem plenamente e para as quais são incapazes de dar ou não seu consentimento, ou ainda que violam os tabus sociais ou os papéis familiares. O abuso é qualquer ato de natureza ou conotação sexual em que adultos submetem menores de idade a situações de estimulação ou satisfação sexual, imposto pela força física, pela ameaça ou pela sedução. O agressor costuma ser um membro da família ou conhecido.

A violência sexual é uma violação dos direitos sexuais, que se traduz pelo abuso e/ou exploração do corpo e da sexualidade de crianças e adolescentes – seja pela força ou outra forma de coerção, ao envolver meninas e meninos em atividades sexuais impróprias para sua idade cronológica ou a seu desenvolvimento físico, psicológico e social.

Já a exploração pressupõe uma relação de mercantilização, onde o sexo é fruto de uma troca, seja ela financeira, de favores ou presentes. A exploração sexual pode se relacionar a redes criminosas mais complexas e podendo envolver um aliciador, que lucra intermediando a relação da criança ou do adolescente com o cliente.

A violência sexual contra crianças e adolescentes, costuma ser classificada como

extrafamiliar, quando ocorre dentro ou fora do domicílio da vítima, perpetrada por desconhecido ou conhecido sem vínculos e parentesco ou responsabilidade sobre a vítima, e intrafamiliar, quando ocorre no domicílio da vítima e parte de adultos próximos afetivamente, com grau de parentesco ou responsabilidade para com a vítima. Apesar de haver um maior número de casos de homens abusadores do que de mulheres, e da maioria das vítimas ser do sexo feminino, não é incomum acontecerem violações contra meninos praticadas tanto por homens quanto por mulheres. Esses casos, porém, são menos denunciados, pois causa constrangimento, e os dados da realidade acabam sendo mascarados. “O menino fica com vergonha de falar, pois ele é treinado para ser ‘macho’”, conclui Itamar. A ausência de políticas públicas ou projetos para atender meninos também dificulta a notificação e encaminhamento desses casos.

A definição de abuso sexual contra criança pode ser diferenciada de incesto ou pedofilia, embora estas palavras sejam comumente usadas como sinônimos. Nem todo ato de abuso sexual contra criança pode ser considerado incestuoso e nem todo indivíduo que comete tal ato pode ser diagnosticado como pedófilo. O incesto pode ser caracterizado como a união entre parentes com qualquer laço de parentesco podendo tal laço ser de consanguinidade ou adoção (Cohen, 1993). Por conseguinte, o incesto pode ocorrer entre parentes da mesma idade (entre irmãos, por exemplo) sem necessariamente envolver um adulto e uma criança ou um adolescente que mantenha uma relação de confiança, cuidado ou responsabilidade. Sendo assim, nem todos os atos incestuosos podem ser considerados atos sexuais abusivos.

A pedofilia é caracterizada como uma patologia sexual inserida no grupo das parafilias, que são patologias psiquiátricas caracterizadas por fantasias sexuais recorrentes e intensas com pessoas “não-autorizadas”, animais ou objetos. O indivíduo portador deste tipo de distúrbio experimenta fantasias intensas e excitantes e impulsos sexuais cíclicos envolvendo crianças. Além disso, o portador de pedofilia pode chegar a manter atividades de caráter sexual com crianças pré-púberes (de zero aos nove anos). Para ser classificado como pedófilo, o indivíduo precisa ter pelo menos 16 anos e ter uma diferença de idade em relação à vítima de pelo menos cinco anos, critério esse estabelecido pelo Manual diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (American

Psychiatric Association, 1994). Pessoas podem ter fantasias sexuais envolvendo crianças ou se sentirem excitados por elas, sem, entretanto, chegar a cometer o ato de abuso propriamente dito. As características atribuídas aos pedófilos dizem respeito tanto às tendências psicológicas quanto aos comportamentos sexuais propriamente ditos entre adultos e crianças. Assim, indivíduos portadores desse transtorno podem apresentar apenas os desejos e fantasias com crianças, sem se tornarem abusadores.

Fatores de risco

Existe uma série de fatores que podem favorecer esse tipo de violência, além da condição de pobreza. Entre eles encontramos questões de gênero, étnicas, culturais, a erotização do corpo da criança e do adolescente pela mídia, consumo de drogas, disfunções familiares e baixa escolaridade. Contudo, devemos lembrar que a violência sexual acontece em todos os meios e classes sociais.

As crianças tornam-se mais vulneráveis frente a situações de risco, tais como abuso sexual, demonstrando suscetibilidade individual, quando não contam com uma rede de apoio social e afetivo que seja eficaz e efetiva na prevenção de doenças e de características desadaptativas. Os fatores de risco estão associados às características ou aos eventos que podem levar a resultados ineficazes, enfraquecendo a pessoa diante da situação de estresse.

A violência sexual geralmente se materializa contra pessoas que estão em desvantagem física, emocional e social, a violência é um fenômeno antigo, produto de relações construídas de forma desigual. Historicamente, a violência vem sendo denunciada no ambiente doméstico/familiar contra mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos, sendo que as pesquisas têm confirmado que a incidência é maior entre as meninas e as mulheres – daí a questão de gênero ser compreendida como um conceito estratégico na análise desse fenômeno. Mas ela também tem sido denunciada em outros lugares socialmente construídos: na rua, no ambiente institucional e nas redes de prostituição (tanto nas mais economicamente poderosas quanto naquelas mais domésticas).

A exploração sexual comercial ocorre em redes de prostituição, pornografia, tráfico e turismo sexual. É importante ressaltar que a violência intrafamiliar ou extrafamiliar não é, em si, determinante do ingresso da criança ou do adolescente nas redes de exploração sexual comercial, mas trata-se, sem dúvida, de um fator de vulnerabilização. A situação de pobreza, a violência intrafamiliar e extrafamiliar têm sido, assim, condições fundamentais para que milhares de crianças e de adolescentes se transformem em grupos mais expostos à exploração sexual comercial e a outros tipos de violação de seus direitos.

O conceito de exploração sexual comercial inclui as diversas formas de prostituição, o tráfico e a venda de pessoas, todo tipo de intermediação e lucro com base na oferta e na demanda de serviços sexuais das pessoas, o turismo sexual e a pornografia infantil.

Quando ocorre o abuso sexual, seja intra ou extrafamiliar, crianças e adolescentes são reduzidos à condição de objeto para fins de satisfação sexual.

Fatores de proteção

Fatores de proteção inibem a intensidade deste risco e têm sido identificados, principalmente, no cuidado estável oferecido pela família, que reforça a identificação com modelos e papéis; nas características pessoais, como a habilidade para resolver problemas, a capacidade de cativar pessoas, competência social, crenças de controle pessoal sobre os eventos de vida e senso de auto eficácia; e, na possibilidade de contar com o apoio social e emocional de grupos externos à família, diante de eventos estressores.

As questões de gênero

A questão de gênero aponta fundamentalmente para a desnaturalização das diferenças sexuais, libertando tanto homens quanto mulheres de uma pretensa identidade que estaria contida em algum órgão físico desde a primeira infância e que,

portanto, seria eterna e inalterável. Além do mais, ao postular que as diferenças sexuais são construções culturais e não naturais, coloca a importância do trabalho de desconstrução das arquiteturas conceituais que nos encapsularam em códigos rígidos e bipartidos.

A violência é um substantivo plural, e tem diversas manifestações. Sua ocorrência está muitas vezes baseada em uma relação de poder em relação à vítima. Esse poder pode ser tanto econômico, geracional, de força física, de classe social, ou mesmo de gênero. Estatisticamente as meninas estão mais sujeitas à violência sexual e esta ocorre principalmente, no convívio familiar.

Flores e Caminha (1994), comentam que a violência sexual na espécie humana, em especial contra os filhotes, é usualmente produzida por homens. DePanfilis e Salus (1992) sustentam que o tipo de incesto mais comum é aquele que envolve pai ou padrasto e filha. Segundo um estudo realizado em Porto Alegre, por Flores e cols. (1992), o quadro é semelhante para os meninos: em 50% dos casos o pai é o abusador, enquanto em 25% dos casos o padrasto é o abusador.

Modalidades de exploração sexual comercial contra crianças e adolescentes

O Estatuto da Criança e do Adolescente reforça o princípio da proteção especial e integral da criança previsto na Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) e na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989), das Nações Unidas:

“Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.
[Artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13/07/1990]

O ECA, todavia, faz muito mais que apenas reforçar um princípio constitucional: toma medidas concretas para proteger crianças e adolescentes e punir os responsáveis por crimes sexuais. Entre as medidas estabelecidas estão:

- a) obrigatoriedade de notificação dos casos de abuso aos conselhos tutelares; • afastamento do agressor da moradia comum;
- b) proibição de uso de crianças e adolescentes em produtos

relacionados com a pornografia;

c) criminalização de pessoas e serviços que submeterem crianças e adolescentes à prostituição e exploração sexual;

d) agravamento das penas do Código Penal para crimes de maus-tratos, estupro e atentado violento ao pudor, quando cometidos contra menores de 14 anos.

Os artigos 240, 241 e 244-A do ECA, versam sobre crimes sexuais praticados contra menores.

Art. 240. Produzir ou dirigir representação teatral, televisiva, cinematográfica, atividade fotográfica ou de qualquer outro meio visual, utilizando-se de criança ou adolescente em cena pornográfica, de sexo explícito ou vexatória:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, nas condições referidas neste artigo, contracenar com criança ou adolescente

§ 2º A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos:

I - Se o agente comete o crime no exercício de cargo ou função;

II - Se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial.

O artigo 241 do ECA, que é o artigo que trata exatamente do crime de pedofilia, assim o descreve:

Art. 241. Apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou internet, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão de 2 a 6 anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I – Agenciar, autorizar, facilitar ou, qualquer modo, intermedeia a participação de criança ou adolescente em produção referida neste artigo;

II – Assegurar os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo;

III – assegurar, por qualquer meio, o acesso, na rede mundial de computadores ou internet, das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º A pena é de reclusão de 3 a 8 anos:

I – Se o agente comete o crime prevalecendo-se do exercício de cargo ou função;

II – Se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial.

Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual.

Penas – reclusão de 4 a 10 anos, e multa.

§ 1º Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no caput deste artigo.

§ 2º Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

As principais categorias de abuso identificadas.

- a) Esfregar-se no corpo da vítima ou passar a mão pelo seu corpo;
- b) Sexo vaginal;
- c) Despir a vítima;
- d) Sexo anal;
- e) Sexo oral;
- f) Exibição da genitália;
- g) Assédio;
- h) Masturbação da vítima pelo agressor e vice-versa;
- i) Obrigação de assistir relações sexuais de terceiros, pessoalmente ou não.

O abuso sexual pode não deixar evidências físicas, como nos casos de assédio, carícias, manipulação suave dos genitais e exposição à pornografia.

Dessa forma, quando a vítima apresenta sintomas, mas não admite ter sofrido abuso, sua avaliação psicológica criteriosa e de sua família, pode ser um importante instrumento para a confirmação de casos nos quais há suspeita de abuso sexual

Abuso sexual intrafamiliar e extrafamiliar e seus aspectos psicológicos.

Quando a violência sexual ocorre no âmbito familiar, estendendo-se da família biológica à adotiva ou socioafetiva, denominamos abuso sexual intrafamiliar. Se o abuso envolve pessoas que não possuem relações de parentesco ou de conhecimento com a criança, estaremos diante da figura extrafamiliar.

Aproximadamente 80% dos abusos são praticados por membros da família ou por pessoa conhecida confiável (FARINATTI, 1992, p.685). Todavia, por envolverem tabus e gerarem receio de escândalos na família e na sociedade, as denúncias de violência intrafamiliar são poucas e prejudicam a apuração exata dos casos que ocorrem diariamente. Por causa ausência de denúncia dos abusos intrafamiliares, tem-se a ideia de que a maioria dos abusos sexuais são praticados por estranhos e terceiros, pessoas desconhecidas da criança.

Para Leda Dantas (2009), o abuso sexual infantil, ao violar o direito da criança ao desenvolvimento sexual adequado, implica na violação de três outros direitos fundamentais, o respeito, a liberdade e a dignidade, que constituem a trilogia da proteção integral que deve ser oferecida à criança.

Crianças vítimas de violência ou que presenciam cenas de violência podem correr o risco de interiorizar que é aceitável impor seu desejo através da força. O abuso sofrido na infância associa-se a problemas na vida adulta, efeitos corruptores que a gratificação, por meio de subornos e recompensas, pode causar na vida da criança abusada. São recompensas materiais que a criança entende não serem recebidas pelas crianças não violentadas, bem como o convencimento da criança de que é especial e melhor do que as outras pessoas significativas em sua vida tendendo assim à um círculo vicioso de manifestação da violência.

O abusador se utiliza da sedução, da ameaça, da força física e da persuasão, se beneficia da relação de poder para convencer e calar a vítima, a qual, imatura para compreender a violência sofrida, faz uso do imaginário e acredita-se especial. O abusador, muitas vezes presenteia a criança para recompensá-la pela atividade sexual, gerando sentimentos ambivalentes. Em alguns casos a criança mantém uma pseudo parceria com o agressor, ainda que a custo de confusão e perturbação emocional.

Perfil das famílias com vítimas de violência sexual

O abuso sexual ocorre em todas as classes sociais, existem abusadores de graus de instrução mais elevados, tais como: pós-doutores, médicos, advogados, empresários, autoridades das mais distintas áreas e outros, nestes casos, o poder econômico também é utilizado como instrumento de controle das vítimas, a fim de manter o caso em sigilo, razão pela qual muitas vezes aparecem e são divulgados um maior número de casos envolvendo pessoas de poder aquisitivo menos privilegiado.

Nas famílias onde os abusos sexuais são descobertos, observa-se a existência em sua maioria, de relações interpessoais assimétricas e hierárquicas, nas quais há considerável desigualdade de gênero ou grande relação de subordinação entre seus membros, que quase sempre não são vistos como sujeitos de direitos e onde há falta de comunicação e diálogo, autoritarismo exacerbado de uns e indiferença ou omissão de outros.

É comum ainda, a presença de dificuldades conjugais entre membros da família e a presença na casa de padrasto, madrasta e terceiros, bem como uma constante modificação na composição familiar por sucessivas trocas de parceiros (as).

Referências

Plano Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual Infanto-Juvenil

http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/conanda/plano_nacional.pdf

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Traduzido por Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

AZEVEDO, Gislaine Campos. **Os Juízes de Órfãos e a institucionalização do trabalho infantil no século XIX. Histórica**. São Paulo. n.27, novembro de 2007.

BAZÍLIO, Luiz Cavaliere; EARP, Maria de Lourdes Sá; SANTOS, Tarcísio da Silva. **Políticas Públicas de Atendimento a Infância: uma política da não política?** In:

BAZÍLIO, Luiz Cavaliere. EARP, Maria de Lourdes Sá. NORONHA, Patrícia Anido. **Infância tutelada e educação: história, política e legislação**. Rio de Janeiro: Ravil, 1998. p.117-132.

MATOSO, Kátia de Queirós. **“O Filho da Escrava”**. In: Mary del Priore (org) **História da Criança no Brasil**. 4º Edição. São Paulo: Contexto, 1996.

MOTTI, Ângelo & SILVA, Edson (orgs). **Uma Década de Direitos: Estatuto da Criança e do Adolescente – Avaliando Resultados e Projetando Futuro**. Campo Grande: Editora UFMS, 2001.

OLIVEIRA, Francisco de. **“Vulnerabilidade Social e Carência de Direitos”**. In: Cadernos ABONG, 8 de junho de 1995.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane (orgs). **Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder**. 2 ed. São Paulo: Iglu, 2000.

MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. Barueri, SP: Manole, 2003. p.50

CAMPOS, Maria Machado Malta. **“Infância Abandonada – O Piedoso Disfarce do Trabalho Precoce”**. In: **“Massacre dos Inocentes: A Criança sem Infância no Brasil**. 2ª Edição. São Paulo: Editora Hucitec, 1993.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **“A Roda dos Expostos e a Criança Abandonada na História do Brasil. 1726-1950”**. In: Marcos Cesar de Freitas (Org). **História Social da Infância no Brasil**. São Paulo: Cortez/USF-IFAN, 1997.

CUSTÓDIO, André Viana. Teoria da proteção integral: pressuposto para compreensão do direito da criança e do adolescente. In: Revista do Direito, v. 29, p. 22-43, 2008. Disponível em: <http://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/viewFile/657/454>

BRASIL. **Constituição Federal. Brasília: Senado Federal, 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 14 setembro. 2015.

Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069/90. Brasília, DF; Congresso Nacional, 1990.

BANDEIRA, João Tancredo Sá. **Conselho tutelar: espaço público de exercício da democracia participativa e seus paradoxos.** Universidade Federal do Ceará. Faculdade de Pós-Graduação em Educação Brasileira [dissertação]. Fortaleza, 2006.

CALS, Carlos Roberto; GIRÃO, Ivna; MOREIRA; Márcio Alan. **Direitos de Crianças e Adolescentes: Guia de Atendimento.** Fortaleza, 2007.

CASTELS, Manuel. **A sociedade em rede.** São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BIDARRA, Z.S.; OLIVEIRA, L.V.N.; GREGÓRIO, F.J.; BREMM, A. **Violência contra criança e adolescente: por uma história de construção dos direitos.** Comunicação Oral apresentada na Semana Acadêmica de Ciências Sociais. Unioeste, campus de Toledo, novembro, 2005.

DIÓGENES, Glória; ALTAMIRANO e TEIXEIRA. **Os Sete Sentimentos Capitais: Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes.** Fortaleza: Annablume, 2008.

Libório, R. M. C. (2004). **Exploração sexual comercial infanto-juvenil: categorias explicativas e políticas de enfrentamento.** In: R. M. C. Libório & S. M. G. Sousa (Orgs.). A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil: reflexões teóricas, relatos de pesquisas e intervenções psicossociais (pp. 19-50). São Paulo: Casa do Psicólogo; Goiânia: Universidade Católica de Goiás.

GRITO dos inocentes: os meios de comunicação e a violência sexual contra crianças e adolescentes. São Paulo: Cortez, 2003. 158 p. (Série mídia e mobilização social; 5) ISBN 85-249-0943-9

BRASIL. Ministério da Previdência e Assistência Social. **Combate ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.** Brasília, DF, 2002a. Disponível em: http://www.abrasil.gov.br/avalppa/RelAvalPPA2002/content/av_pog/305/prog305.htm

BRASIL. Ministério da Justiça. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil**. Brasília, DF, 2001.

Aspectos conceituais da violência contra crianças e adolescentes. Disponível em: <http://pt.shvoong.com/humanities/1730418-express%C3%B5es-da-viol%C3%A2nciassexual-contra>

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência Social. **Notificação de Maus tratos contra crianças e adolescentes**. 2ed. rev. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2002.

GONÇALVES, Hebe Signorini. *Infância e Violência no Brasil*. Rio de Janeiro:NAU, 2003. MALTA, Silvia Barreto Brito Malta. **Violência na família: uma matriz da violência na sociedade**. 1 ed. Estado de Alagoas, 2002.

NETO, Wanderlino Nogueira. **Por um sistema de promoção e proteção dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes**. In Revista Serviço Social e Sociedade. nº 83, ano XXVI, setembro de 2005.

PAIR (Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto juvenil no Território Brasileiro). Disponível em: www.caminhos.ufms.br/pair

COMITÊ NACIONAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. **Marcos históricos do enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes**. Brasília. Disponível em: <http://www.comitenacional.org.br/index.php/content/view/10.html>

RIBEIRO, M. A.; FERRIANI, M. G. C.; REIS, J. N. **Violência sexual contra crianças e adolescentes: características relativas à vitimização nas relações familiares**. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 20, n. 2, p. 456-464, 2004.

UNICEF - FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **The Yokohama global commitment 2001**. Yokohama, 2001. Disponível em: www.unicef.org/events/yokohama/outcome.html

Amazarray, M. R., & Koller, S. H. (1998). **Alguns aspectos observados no desenvolvimento de crianças vítimas de abuso sexual**. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 11, 559-578.